



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 059/2017

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera o artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.917, de 30 de dezembro de 1999, que dispõe sobre criação de Comissão Municipal de Avaliação, para fins de apreciação do valor atribuído a imóvel, para lançamento de IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS "INTER-VIVOS", instituído no capítulo IV da Lei nº 2.328, de 28.12.1990.

A propositura da presente é necessária devido à criação das Leis Complementares nº 283, de 12 de julho de 2017 e 284, de 14 de julho de 2017, que dispõem sobre alterações na estrutura administrativa da Prefeitura.

Atenciosamente,

Adamantina, 03 de agosto de 2017.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDUARDO RODRIGUES FIORILLO
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

Altera o Artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.917, de 30 de dezembro de 1999, que dispõe sobre criação de Comissão Municipal de Avaliação, para fins de apreciação do valor atribuído a imóvel, para lançamento de IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS “INTER-VIVOS”, instituído no capítulo IV da Lei nº 2.328, de 28.12.1990.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º O Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.917, de 30 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - O Prefeito do Município, através do Decreto, procederá a nomeação dos membros da Comissão Municipal de Avaliação, os quais exercerão a função a título gratuito, considerada de interesse relevante público, devendo a mesma ser constituída pelos:

MEMBROS EFETIVOS:

- I – Secretário de Finanças;*
- II – Secretário de Assuntos Jurídicos ou Procurador Geral;*
- III – Secretário de Gabinete*

MEMBROS SUPLENTE:

- I – Diretor de Tributação;*
- II – Diretor de Cadastro Imobiliário;*
- III – Diretor de Patrimônio.*

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Adamantina, 03 de agosto de 2017.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município